

ATA DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS,
FASE DE LANCES e HABILITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2021

Às 08:00 h (oito horas) do dia 06 (seis) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um), na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Siriri/SE, onde estão reunidos o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 12/2021, para continuidade da sessão anterior, com a divulgação da classificação das propostas, realização da fase de lances e habilitação, relativos ao Pregão Presencial nº 04/2021, objetivando o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando o fornecimento de Medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde de Siriri, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital.

O Pregoeiro, iniciando a sessão, constatou-se a presença das seguintes empresas, devidamente representadas: BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI e GLÓRIA FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI.

De imediato o Sr. Pregoeiro, declarou a regularidade das propostas apresentadas, portanto todas elas devidamente classificadas e aptas a prosseguir no certame.

Iniciada a fase de lances, a mesma transcorreu normalmente, tendo sido constatado as seguintes ocorrências:

Os itens: 10, 79, 88, 108, 118, 133, 143, 152, 154, 155, 168, 172, 182, 185, 186, 187, 195 e 199 resultaram **DESERTOS**.

Os itens: 58, 59, 77, 80, 105, 120, 130, 131, 132, 137, 139, 140, 142, 150, 157, 158, 160, 169, 170, 171, 175, 179, 181, 191, 193, 197, 200 e 204, resultaram **FRACASSADOS** em virtude de os preços apresentados estarem bem acima do valor de referência estimado.

O item **84** da proposta apresentada pela empresa: GLÓRIA FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI, foi considerado inexecutável pelo pregoeiro, face à diversidade de valor apresentado, concedendo à mesma a oportunidade de comprovar a exequibilidade dos seus preços, tendo sido tal oportunidade recusada pela representante legal da empresa, e acatada a inexecutabilidade, em virtude da mesma ter admitido que cotou o preço de forma errônea, portanto sendo a mesma desclassificada neste item.

Após a fase de lances, restaram vencedoras em 1º lugar as empresas, em seus respectivos itens e valores, depois da disputa e negociação, relacionadas nos históricos em anexo e conforme informações que segue: a empresa GLÓRIA FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI, sagrou-se vencedora nos itens: 01, 04, 05, 06, 08, 11, 15, 19, 22, 25, 26, 29, 30, 33, 35, 36, 39, 41, 50, 55, 63, 66, 70, 78, 82, 85, 86, 89, 94, 95, 102, 103, 107, 114, 117, 128, 129, 136, 144, 145, 156, 161, 163, 166, 177, 189, 196, 198, 201, 202 e 206, e a empresa BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI sagrou-se vencedora nos itens: 02, 03, 07, 09, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 27, 28, 31, 32, 34, 37, 38, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 60, 61, 62, 64, 65, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 81, 83, 84, 87, 90, 91, 92, 93, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 104, 106, 109, 111, 112, 115, 116, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 134, 135, 138, 141, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 159, 162, 164, 165, 167, 173, 174, 176, 178, 180, 183, 184, 188, 190, 192, 194, 203 e 205.

Assim, finalizados os lances, foram abertos os envelopes contendo a habilitação dos licitantes primeiros classificados, a qual fora devidamente analisada pelos licitantes, pelo Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio, e em cumprimento as determinações da Lei de Licitações, a documentação foi devidamente rubricada por todos presentes, momento em que foi constatado que todas as empresas atenderam plenamente aos requisitos exigidos no edital, portanto consideradas habilitadas. Em seguida a empresa GLÓRIA FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI, solicitou prazo para recurso, tendo em vista que a licitante BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, não se enquadra como Microempresa, tendo em vista que o faturamento da mesma no ano anterior ultrapassou o limite de vendas determinado pela Lei do Microempreendedor, a representante legal da recorrente também alegou que a empresa BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, no município de São Cristóvão-SE, foi Inabilitada pelo mesmo motivo ora questionado. Em seguida o representante legal da empresa BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, informa que anteriormente nos municípios de Tomar do Gerú-SE, Campo do Brito-SE, Porto Real do Colégio-AL, Frei Paulo-SE e Barra dos Coqueiros, obteve êxitos nos recursos apresentados pela empresa GLÓRIA FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI. Desta forma o Sr. Pregoeiro, em atendimento ao sub item 15.1 do edital, concedeu o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, o qual encerra-se em 09/04/2021. Ficando a licitante BS DISTRIBUIDORA



ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Saúde de Siriri

000239

HOSPITALAR EIRELI, desde logo, intimada para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, o qual encerra-se em 14/04/2021.

Em conformidade ao que determina o subitem do edital 15.1.4 - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Siriri, no horário das 07:00h às 13:00h, dirigidos ao Fundo Municipal de Saúde de Siriri, por intermédio do Pregoeiro.

Nada mais havendo a ser dito, encerrou-se a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai devidamente assinada.

Siriri, 06 de abril de 2021.


ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO
Pregoeiro


NILTON JOSÉ ASSIS SANTOS
Equipe de Apoio


MANOEL DAVI DOS SANTOS
Equipe de Apoio


TÂMARA MELO DA SILVA
Equipe de Apoio

EMPRESA/RESPONSÁVEL:


BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI


GLORIA FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI.

